



LEI Nº 726/2006

Altera a Lei nº 584 de 27 de abril de 2000, que criou Conselho Municipal de Educação - CME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos da Lei 584/00 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Conselho Municipal de Educação – CME é um órgão de natureza técnico-pedagógica e representativa da sociedade, com funções consultiva, propositiva, mobilizadora, normativa, deliberativa, acompanhamento de controle social e fiscalizadora do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação - CME tem como finalidade avaliar, discutir, planejar, propor e deliberar sobre atividades relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino e suas políticas educacionais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, devendo, obrigatoriamente, serem indicados pelos segmentos representados no conselho, na proporção a saber:

- $\frac{1}{4}$ representando o Poder Executivo;
- $\frac{1}{4}$ representando o Poder Legislativo;
- $\frac{1}{4}$ representando professores e diretores do ensino público municipal;
- $\frac{1}{4}$ representando estudantes e pais de alunos.

§ 1º Acatadas as indicações, cabe ao Prefeito Municipal nomeá-los por meio de Decreto Municipal.

§ 2º Os suplentes serão convocados a participar das reuniões do conselho quando verificada a ausência temporária do titular devidamente justificada, renuncia ou motivo outro que caracterize vacância.

§ 3º A indicação de membro titular ou suplente do conselho, deverá recair em integrante da entidade representativa e que seja possuidor de notório saber em matéria de educação.

Art. 4º O mandato de conselheiro será de 04 (quatro) anos, possibilitando a sua recondução por apenas um mandato.



Parágrafo Único - A recondução se dará com a substituição de apenas $\frac{1}{2}$ dos conselheiros a serem indicados pelas categorias representadas, evitando a ruptura das ações.

Art. 5º O conselheiro efetivo perderá o mandato quando deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, salvo motivo aprovado pelo conselho.

Art. 6º A função do conselheiro será considerada de relevante interesse público e remunerada na forma de jeton correspondente a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo por reunião em que participe.

Parágrafo Único – Os servidores públicos municipais indicados para o Conselho ficam dispensados da frequência de sua repartição nos dias em que estejam efetivamente participando das reuniões do Conselho, desde que, para isto exista coincidência de horários.

Art. 7º As reuniões do Conselho serão dirigidas pelo Presidente, o qual não terá direito a voto, exceto o de qualidade nos casos de empate.

Art. 8º As reuniões do Conselho serão ordinárias, 2 (duas) vezes por mês, cuja pauta será sobre assuntos gerais de sua competência e extraordinárias sempre que os interesses do ensino exigirem.

§ 1º As sessões do Conselho funcionarão com a maioria absoluta dos seus membros e as decisões tomadas pelo voto da maioria simples dos representantes.

§ 2º Nas reuniões do Conselho, os assuntos específicos serão distribuídos às comissões por matéria e em cada uma funcionará um relator.

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I. Elaborar o regimento Interno a ser aprovado e instituído pelo Prefeito por meio de Decreto;
- II. Analisar e emitir parecer sobre:
 - a. Plano Municipal de Educação e as alterações subseqüentes;
 - b. Estatuto do Magistério e as alterações subseqüentes;
 - c. Plano de Cargos e Salários e as alterações subseqüentes.
- III. Analisar e emitir parecer sobre as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino, sugerir normas e medidas para organização e aperfeiçoamento;
- IV. Analisar e emitir parecer sobre a matriz curricular sugerida pela escola;
- V. Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação nos termos da legislação vigente;
- VI. Autorizar a organização e o funcionamento de cursos na rede municipal de ensino;
- VII. Fiscalizar o ensino no Município, especialmente nas escolas conveniadas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

- VIII. Fixar normas para inspeção e supervisão nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- IX. Acatar as normas emanadas da Secretaria de Educação, sobre matrícula, transferência e dependência de estudos nos estabelecimentos de ensino municipal;
- X. Inspeccionar o sistema de verificação do rendimento escolar, estudos de recuperação e conselho de classe nas unidades escolares do Município;
- XI. Emitir parecer sobre assuntos concernentes à educação que lhe sejam submetidos pelo Prefeito ou pela Secretaria de Educação do Município;
- XII. Manter intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual de Educação;
- XIII. Publicar, anualmente, relatório das suas atividades;
- XIV. Outras funções quando delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- XV. Emitir parecer sobre os pedidos de afastamento dos profissionais da educação municipal para aprimoramento profissional.

Art. 10 O Conselho Municipal de Educação terá em sua estrutura administrativa uma Secretaria Geral, à qual compete executar toda parte administrativa, encaminhamento de processos, convocações e elaboração de atas.

Art. 11 A Secretaria do Conselho terá quadro de pessoal necessário ao seu funcionamento, designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 O Conselho Municipal de Educação terá na sua organização administrativa, 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) secretário executivo, plenária e comissões.

Art. 13 As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação específica, incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município”.

Artº 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro 2006.


Edson Almeida de Jesus
Prefeito